

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2002

EDITAL

OBJETO: Contratação dos serviços projetados e especificados, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), incluindo todo o necessário para execução dos seguintes serviços:

- Retomada e conclusão da construção de prédio

OBRA: Tribunal Superior do Trabalho – Brasília - DF

FINALIDADE DA OBRA: Retomada e Conclusão da Construção do Prédio destinado a abrigar o Tribunal Superior do Trabalho – Brasília.

IMPORTANTE:

- Formalização de consultas (por escrito):

Data limite: 11/11/2002

Hora: 15 horas.

Local: Praça dos Tribunais Superiores, s/nº, Bloco D, sala "117"

- Recebimento dos envelopes "DOCUMENTOS" e "PROPOSTA": de acordo com o item 1.6.1. do Edital.
- Abertura:

Data: 13/11/2002 Hora: 10 horas.

Local: SAS Praça Tribunais Superiores s/n Bloco D – Edifício Sede – 2º Andar

Auditório Barata Silva - Brasília (DF)

CUSTO DO EDITAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ÍNDICE

DEFINIÇÕES

EDITAL:

- 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 2. OBJETO
- 3. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO
- 4. HABILITAÇÃO
- PROPOSTA
- 6. ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
- 8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS
- 9. PENALIDADES
- 10. CONDIÇÕES CONTRATUAIS
- 11. GARANTIAS
- 12. DISPOSIÇÕES FINAIS



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO 1

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO 2

MINUTA DE TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO

ANEXO 3

MINUTA DE PROCURAÇÃO

ANEXO 4

MINUTA DE CRONOGRAMA DESCRITIVO

ANEXO 5

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO 6

DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO 7

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

ANEXO 8

ORÇAMENTO ESTIMADO DO TST

ANEXO 9

ORÇAMENTO - DETALHADO RESUMO



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

De acordo com a Lei 8.666, de 21.06.93 e suas modificações e os termos deste Edital, o Tribunal Superior do Trabalho por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, torna público que fará realizar processo licitatório.

DEFINIÇÕES:

EDITAL: Documento que contém as instruções para realização desta licitação.

TST ou CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho – DF.

SICAF: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, de responsabilidade da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), órgão vinculado ao Departamento de Serviços Gerais (DSG) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CONCORRENTE: Participante da licitação.

CONTRATADA: Pessoa física ou jurídica signatária do Contrato com o TST.

FISCALIZAÇÃO: Engenheiros e ou Arquitetos do BANCO DO BRASIL S/A, credenciados para atuarem junto à **CONTRATADA**, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços.

CADERNO GERAL DE ENCARGOS: Volume, confeccionado e editado em 1995 pelo BANCO DO BRASIL S/A, que contém normas e especificações básicas - Generalidades (G), especificações de Materiais e Equipamentos (E) e Procedimentos (P) - não só para os serviços a serem executados, como também para outros mais, cuja aplicação, embora não prevista, possa tornar-se necessária.

CADERNO DE ENCARGOS - PARTE IV OU ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS: Volume que contém características de produtos e materiais e normas de execução complementares, além das indicações dos locais de cada um dos tipos de serviços previstos especificamente na presente licitação.

PROJETOS: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Modalidade: CONCORRÊNCIA - N.º 001/2002

1.2. Tipo: MENOR PREÇO.

1.3. Código orçamentário: Órgão 15.000

Unidade Orçamentária 15.101

Função 2 - Judiciária Subfunção 061 - Ação Judiciária Programa 0571- Prestação

> Jurisdicional Trabalhista

Ação 1671 – Construção do

Edifício Sede TST

Localizador de Gastos 0053 – Distrito Federal

Natureza da despesa 449051

1.4. Retirada do Edital

LOCAL SAAN Quadra 3 Lote 915 -2.º Andar sala 207

Serviços de Licitações e Contratos

.Brasília (DF)

HORÁRIO Das 09:00 horas às 15:00 horas, a partir do dia 14/10/2002

CONDIÇÃO O Licitante deverá apresentar Recibo de Depósito de

Pagamento relativo ao Edital que deverá ser feito a crédito da Conta n.º 515.634.500-6, em qualquer agência do Banco do

Brasil, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

1.5. Formalização de consultas:

As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que submetidas por escrito, à Comissão de Licitação, à SAS Praça dos Tribunais Superiores s/n Bloco D sala 117. – Brasília (DF), até o dia e horário previstos na capa deste Edital.

1.6. Recebimento dos envelopes "DOCUMENTOS" e "PROPOSTA":



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1.6.1. Os envelopes lacrados contendo, respectivamente, documentação de habilitação e proposta deverão ser identificados com os termos abaixo e entregues à Comissão Especial de Licitação – SAS Praça dos Tribunais Superiores s/n Bloco D 2º Andar – Edifício Sede – Auditório Barata Silva – Brasília (DF) até às 10 horas do dia 13/11/2002, pessoalmente, no local, até o dia e horário previstos no item 1.7 deste Edital. Com o objetivo de agilizar o andamento do processo, poderá ser incluída no envelope "Documentos" uma declaração expressa de desistência de recursos.

ENVELOPE N.º 1 "DOCUMENTOS"

IDENTIFICAÇÃO: (INFORMAR NOME E CGC/CNPJ)

CONCORRÊNCIA N.º 001/2002

DEPENDÊNCIA: Tribunal Superior do Trabalho – Brasília

(DF)

FINALIDADE DA OBRA Retomada e Conclusão da Construção do

Prédio. destinado a abrigar o Tribunal

Superior do Trabalho

ENDEREÇO: SAF SUL, QUADRA 08, LOTE 01 - Brasília - DF

DATA/HORA DA

SESSÃO DE ABERTURA: 13/11/2002, às 10 HORAS

ENVELOPE N.º 2 "PROPOSTA"

IDENTIFICAÇÃO: (INFORMAR NOME E CGC/CNPJ)

CONCORRÊNCIA N.º001/2002

DEPENDÊNCIA: Tribunal Superior do Trabalho de –Brasília (DF) **FINALIDADE DA OBRA**Retomada e Conclusão da Construção do

Drádio dostinado e obrigar e Tribunal

Prédio. destinado a abrigar o Tribunal

Superior do Trabalho

ENDEREÇO: SAF SUL, QUADRA 08, LOTE 01 - Brasília (DF)

DATA/HORA DA

SESSÃO DE ABERTURA: 22/11/2002, às 10 HORAS

- 1.6.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não se responsabiliza por envelope que não for entregue pessoalmente.
- 1.7. A abertura da licitação realizar-se-á em local, data e horário definidos na capa deste Edital, em ato público dirigido pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação.





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1.8. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal no Tribunal Superior do Trabalho - DF, subseqüente aos ora fixados.

OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação dos serviços projetados e especificados, para, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim todo o necessário para a execução dos seguintes serviços:

RETOMADA E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DESTINADO A ABRIGAR O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - BRASÍLIA

2.2. Localização dos Serviços

Os serviços objeto deste Edital serão levados a efeito no imóvel localizado SAF/SUL Quadra 08 lote 01 - Brasília (DF).

2.3. Verificação Preliminar

- 2.3.1 Compete ao concorrente fazer prévia vistoria ao local onde será realizada a obra, bem como minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos PROJETOS, detalhes das especificações e demais documentos técnicos fornecidos pelo TST para a execução da obra ou serviço, inclusive levantamento completo de todos os serviços executados que não poderão ser aproveitados, mesmo que não estejam devidamente especificados nos Projetos e Caderno de Encargos fornecidos, inclusive no tocante a quantitativos
- 2.3.2 Em se tratando de continuidade de obra, caberá ao Licitante efetuar minucioso levantamento do material existente, dos serviços executados passíveis de aproveitamento, bem como a necessidade ou não de refazimento, teste e outros serviços julgados necessários, devendo observar rigorosamente o disposto no item 2.3.4 adiante.





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 2.3.3 A concorrente deverá considerar fundações para o cimbramento da laje de transição entre os eixos 5 e 6 em razão das lajes do térreo e o solo do subsolo não suportarem as cargas provenientes da mesma.
- 2.3.4 O concorrente deverá marcar previamente, via telefone (61) 314-4099, o dia e a hora junto à Comissão Especial de Licitação para vistoria à obra. Por ocasião da conclusão da vistoria, receberá uma Declaração por escrito de um engenheiro ou arquiteto do Banco do Brasil credenciado junto ao TST, constando nome da empresa, o dia, a hora e o tempo em que permaneceu efetuando a vistoria. Este documento fará parte dos elementos a serem apresentados no envelope "Documentação", conforme adiante especificado.
- 2.3.5 Dos resultados dessa verificação preliminar, deverá o concorrente dar imediata comunicação escrita ao TST, na forma prevista no item 1.5, apontando discrepâncias, omissões ou erros, que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os aspectos considerados relevantes pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas e ao perfeito desenvolvimento da obra
- 2.3.6. O TST não se responsabilizará por falhas em quantitativos e preços constantes no orçamento estimado anexo a este edital, bem como possíveis omissões de itens projetados/especificados. Para todos os efeitos legais, o referido orçamento não servirá de parâmetro para futuras reclamações durante a execução do contrato, uma vez que se trata licitação para contratação de serviços por empreitada por preço global, baseada exclusivamente nos projetos e especificações e não em orçamento prévio estimados.
- 2.3.7. Discrepâncias, Prioridades e Interpretação

Para efeito da interpretação de divergências, fica estabelecido que:

 a) em caso de divergência entre o contido em uma Especificação de Materiais e Equipamentos - "E" ou Procedimentos - "P" e o Caderno de Encargos - Parte IV (Especificações de Serviços), prevalecerá sempre este último;





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- b) em caso de divergência entre o Caderno de Encargos Parte IV (Especificações de Serviços) e os desenhos do <u>projeto</u> <u>arquitetônico</u>, prevalecerá sempre o primeiro;
- c) em caso de divergência entre o Caderno de Encargos Parte IV (Especificações de Serviços) e os desenhos especializados estrutural e instalações - prevalecerão sempre o primeiro;
- d) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, a fiscalização, sob consulta prévia, definirá a dimensão correta;
- e) em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- f) em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- g) em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos, das normas "G", "E", "P", do Caderno de Encargos - Parte IV (especificações de Serviços) ou deste Edital, será consultado o TST;
- h) em caso de divergência entre o Caderno de Encargos Parte IV (especificações de Serviços) e o presente Edital, prevalecerá sempre este último; e
- em caso de divergência entre o projeto arquitetônico e os projetos especializados (estrutural e instalações), prevalecerão os projetos especializados.
- j) a ausência de materiais e ou serviços constantes nos projetos e especificações na planilha de orçamento estimado, entregue como anexo deste Edital, não implica em sua suspensão,
- k) em caso de divergência entre os quantitativos contidos no orçamento estimado pelo TST, constantes na planilha anexa ao edital e os obtidos pela leitura dos projetos/especificações, prevalecerão sempre os últimos, não cabendo nenhuma reivindicação decorrente de possíveis diferenças observadas no decorrer da obra



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1. É vedada a formação de consórcio, bem como a participação direta ou indireta na licitação para execução da obra ou serviço ou no fornecimento de bens a eles necessários:
 - I do(s) autor(es) do(s) PROJETO(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s);
 - II de empresas que, isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do(s) PROJETO(S) ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado:
 - III de empresas que, isoladamente ou em consórcio, mesmo subcontratadas, tenham em seu quadro, funcionário do TST ou membro de sua Administração como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador.
 - IV de funcionário do TST ou membro de sua administração;
 - V de empresas que a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.
 - VI de pessoas físicas ou jurídicas que sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - VII de pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo TST e ou por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei 8.666/93;
- 3.2. O autor do projeto ou a empresa referida no inciso II, retro, poderá participar da execução da obra ou serviço, desde que seja na condição de consultor técnico, previamente aprovado pelo TST.

4. HABILITAÇÃO



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caso o licitante participe da licitação através de Procurador, a PROCURAÇÃO deverá vir apartada dos envelopes "Documentação" e "Proposta", devendo ser apresentada por ocasião do início das sessões de abertura, devidamente acompanhada do Documento de Identidade. Somente poderão deliberar em nome dos licitantes, os seus sócios ou acionistas e ou ainda o seu Procurador.

- 4.1. Poderão habilitar-se à presente licitação apenas empresas do ramo de .Obras Civis de Edificações Residenciais e Comerciais Código no SICAF : 004545.
- 4.2. A habilitação do concorrente consiste na comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, mediante a apresentação dos seguintes documentos no envelope "DOCUMENTOS":

4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para comprovar a habilitação jurídica o concorrente deverá apresentar documento de constituição, onde conste, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto da licitação, compreendendo:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2. **REGULARIDADE FISCAL**:

- a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do concorrente, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes na forma da Lei - expedidas, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente;
- d) prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito, da Matriz e filiais;
- e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, da Matriz e filiais;

4.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de Registro da Concorrente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
- b) Demonstração de possuir o concorrente, em seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, mediante a apresentação de cópia autenticada: da Carteira de Trabalho assinada pelo CONCORRENTE, do Livro de Registro de Funcionários (frente e verso) ou do Contrato Social em caso de Sócio da empresa. As parcelas de maior relevância da presente obra, objeto desta licitação, são as seguintes:
- b.1) Parcela 1: Sistema estrutural de concreto armado e protendido, englobando:
 - b.1.1 Execução de 200 m2 de laje de concreto armado e protendido suspensa por tirantes protegidos por camisas metálicas;
 - b.1.2) execução de 214.000 m3 de escoramento,
 - b.1.3) execução de 20.200 m3 de concreto armado;



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- b.1.4) execução de 1.650 m3 de concreto protendido;
- b.1.5) Execução de 670 m3 de concreto de alto desempenho com resistência característica FCK ≥ 50 MPA.
- b.1.6) Execução de 680 m3 de fundações em tubulão de concreto.

b.2) Parcela 2: Sistema mecânico, englobando:

- b.2.1) fornecimento e instalação de sistema de transporte Vertical para passageiros, composto de 27 elevadores;
- b.2.2) fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado, composto por unidades resfriadoras com compressores centrífugos e sistema de exaustão/ventilação, com capacidade de 2800 TR.

b.3) Parcela 3 Sistema elétrico, englobando:

- b.3.1) fornecimento e instalação de conjunto de grupos geradores, com partida automática e dotados de unidades de supervisão de corrente alternada totalizando potência nominal de 2.050KVA;
- b.3.2) fornecimento e instalação de quadros gerais de distribuição (QGD) com potência nominal de 6.000 KVA, compatível com o sistema elétrico;

b.4) Parcela 4 Sistema de Segurança Patrimonial:

- b.4.1) fornecimento e instalação de sistema de detecção e alarme contra incêndio com 2.700 unidades de detectores de fumaça.
- b.4.2) fornecimento e instalação de CFTV, composto de 153 câmeras de circuito fechado de televisão.

b.5) Parcela 5 Sistema de Sonorização englobando:

- b.5.1) fornecimento e instalação de 1.960 sonofletores.
- b.6) Parcela 6 Sistema de Cabeamento Estruturado, Classe 5 UTP, Dados e Voz, englobando:
 - b.6.1) fornecimento e instalação de 3.500 pontos de dados e voz.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- b.7) Parcela 7 Sistema de Supervisão e Controle Predial englobando:
 - b.7.1) fornecimento e instalação de sistema de supervisão predial com 3.300 pontos controlados de ar condicionado, ventilação e exaustão mecânica, elétrica, hidráulica, elevadores detecção de incêndio.
- b.8) Parcela 8 Sistema de Combate a Incêndio, englobando:
 - b.8..1) fornecimento e instalação de 8.000 unidades de bicos de sprinklers.
- b.9) Parcela 9 Sistema Hidro Sanitárias englobando:
 - b.9.1) execução de 46.000 m de redes de água potável, esgoto e águas pluviais.

b.10) Parcela 10 Sistema de Acabamento Predial

- b.10.1) tratamento de 19.500 m2 de concreto aparente;
- b.10.2) serviços de impermeabilização de 35.000 m2;
- b.10.3) execução de piso de alta resistência com área de 16.000 m2;
- b.10.4) execução de revestimento de laminado melamínico com área de 10.000 m2.
- b.10.5) fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio com vidro, com área de 20.000 m2.
- b.10.6) fornecimento e instalação de brises de alumínio com área de 3.000 m2.
- c.)A comprovação da qualificação técnica exigida neste item se dará pela apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - C.A.T., emitida(s) pelo CREA, desde que individualmente atendam as exigências de



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cada uma das parcelas, enumeradas de "b.1 a b.10", contemplando inclusive cada um dos seus subitens.

- c.1.) Não será considerado o somatório de mais de um atestado para fim de comprovação de atendimento das exigências de cada uma das parcelas desta alínea, enumeradas de "b.1 a b.10".
- c.2) Os quantitativos e qualitativos dos subitens de cada parcela de "b.1 a b.10" são referenciais de complexidade e semelhança para atendimento da qualificação técnica.
- C3) Serão aceitos atestados que caracterizem o desempenho de profissionais na função de gerenciadores nas parcelas enumeradas de b.2 a b.8.
- d) A concorrente deverá comprovar a capacitação técnica operacional para a execução de obras/serviços compatíveis com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, ou Certidão da concorrente fornecida pelo CREA, que demonstrem que a mesma executou pelo menos 50% (cinqüenta por cento) das quantidades de cada parcela (sistema) da alínea "b", enumeradas de "1 a 10".
 - d.1) Não será considerado o somatório de mais de um atestado para fim de comprovação de atendimento das exigências de quantidades de cada uma das parcelas desta alínea, listadas no item "b" de "1 a 10".
- e) Relação explícita **da equipe técnica disponível** e das respectivas qualificações para a realização do objeto desta licitação, composta de. no mínimo:
 - 1 (um) **engenheiro civil**, **senior**, residente, que coordenará, pelo Licitante, o empreendimento, com dedicação exclusiva à obra.
 - 2 (dois) **engenheiros civis**, **plenos**, que responderão pela parte operacional do empreendimento, inclusive interfaces existentes entre as diversas áreas, com dedicação exclusiva à obra.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 1 (um) engenheiro mecânico, pleno, que responderá pelos projetos, obras e serviços relativos a elevadores, ar condicionado e demais equipamentos e serviços correlatos, com dedicação exclusiva à obra.
- 1 (um) engenheiro eletricista, pleno, que responderá pelos projetos, obras e serviços relativos a instalações elétricas, cabeamento estruturado, subestação, grupo gerador, quadros elétricos e demais equipamentos e serviços correlatos, com dedicação exclusiva à obra.
- 1 (um) engenheiro de segurança do trabalho, pleno, que responderá pelos projetos, obras e serviços relativos a área de segurança do trabalho e serviços correlatos, com dedicação exclusiva à obra.
- 1 (um) desenhista ou técnico, com especialidade em "autocad", que responderá por toda área de atualização e correção de projetos, com dedicação exclusiva à obra.
- 1 (um) **mestre de obra**, residente, com comprovada experiência em construção de edifícios públicos verticais, cujo currículo deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização da obra, com dedicação exclusiva à obra.

OBS: Quaisquer dos técnicos descritos neste item somente poderão ser substituídos por outros com as mesmas qualificações aqui exigidas, e deverão ter seus nomes submetidos à prévia aprovação da Fiscalização.

4.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 1 Certidão negativa de falência e concordata e execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede do concorrente; com pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".
 - 1.1) para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor;
- 2 O concorrente deverá comprovar Patrimônio Liquido disponível para a obra igual ou superior a R\$14.500.000,00 (Quatorze milhões e



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quinhentos mil reais), por meio de atestado assinado por profissional legalmente habilitado.

- 3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados sob a forma da lei, que comprovem o exigido no item 4.2.4.2, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura dos envelopes.
- 4 A comprovação da boa situação financeira do concorrente será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (ILG)", "Índice de Solvência Geral (ISG)", "Índice de Liquidez Corrente (ILC)" e "Índice de Endividamento (IE), iguais ou superiores aos valores abaixo indicados, calculados pelas fórmulas:

Relação dos compromissos assumidos pelo Licitante (obras em andamento e outras responsabilidades, discriminando o objeto e o valor de cada um) que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do Patrimônio Líquido atualizado e sua capacidade de rotação.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- Comprovante de garantia da proposta fornecido pela Comissão Especial de Licitação, nas mesmas modalidades e critérios previstos no item 11 adiante, no valor de R\$ 1.450.00,00 (Um milhão e quatrocentos e cinqüenta mil reais) com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura dos envelopes "Documentos", cobrindo o compromisso de participação na licitação e de assinatura de eventuais futuros contratos, e complementar, se necessário, os valores da garantia contratual. O TST providenciará a devolução, caso cumpridos os compromissos exigidos, dentro de 15 dias úteis após a publicação do Resultado de Julgamento das Propostas.
 - 6.1. A garantia a que se refere deverá vir acompanhada de comprovante de quitação, na modalidade escolhida pelo Licitante, e ser apresentada à Comissão Especial de Licitação para análise, até 05 dias úteis anterior à data prevista para abertura dos "Envelopes", fixada na capa do presente Edital. Nesta ocasião, os documentos relativos à garantia ficarão retidos no TST e o Licitante receberá o Comprovante de garantia, emitido pela Comissão Especial de Licitação, que deverá fazer parte do envelope "Documentos".

4.3. No envelope "DOCUMENTOS" deverão constar também os seguintes documentos:

- 4.3.1. Declaração de inexistência em seu quadro, de funcionário do Tribunal Superior do Trabalho, ou membro da respectiva administração, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador, salvo os casos de empresa sob controle do próprio TST;
- 4.3.2 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação; e
- 4.3.3 Declaração quanto à existência ou inexistência, em seu quadro, de cônjuges, inclusive companheiros(as), parentes até 2º grau (filhos, netos, irmãos, pais, avós), pais adotivos, padrastos, enteados, cunhados, sogros, genros, noras ou de outras pessoas que mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira com funcionários da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 4.3.4 Declaração fornecida por engenheiro ou arquiteto do Banco do Brasil credenciado junto ao TST que efetuou vistoria prévia à obra, conforme definido no item 2.3.
- 4.3.5 Declaração da empresa de inexistência em seu quadro de empregados menores de 18 anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda menores de 16 anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo anexo ao presente edital.
- 4.3.6 Declaração da empresa que, solidariamente, responsabiliza-se técnica, legal e administrativamente por todos os serviços já executados na obra, em especial aqueles relativos a fundações e estruturas de concreto executadas.
- 4.4. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório, ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelos membros da Comissão especial de Licitação, antes ou por ocasião da abertura dos envelopes.
- 4.5. Os concorrentes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma indicada no item anterior.
- 4.6. Todos os documentos relacionados no item 4.2.1; nas alíneas "c", "d" e "e" do item 4.2.2 e alínea "1" do item 4.2.4 deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para abertura dos envelopes "DOCUMENTOS". Caso os documentos relacionados na alínea "c" do item 4.2.2 sejam apresentados sem indicação do prazo de validade, serão considerados, para o certame, válidos por 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.
- 4.7. Todos os documentos relacionados nos itens 4.1 e 4.2.1 poderão ser substituídos por Declaração da empresa que a mesma se encontra cadastrada no SICAF na data da abertura dos envelopes "Documentos".
 - 4.7.1 Será inabilitada a empresa que apresentar qualquer irregularidade junto ao SICAF





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

5. PROPOSTA

- 5.1. As propostas deverão ser apresentadas com a identificação do concorrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, que possam comprometer o perfeito entendimento, devidamente datadas, assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo responsável ou procurador do concorrente devidamente credenciado, devendo delas constar os seguintes itens:
 - 5.1.1. **VALIDADE DA PROPOSTA** de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de abertura dos envelopes "DOCUMENTOS";
 - 5.1.2. DECLARAÇÃO DE PREÇO GLOBAL, em moeda corrente no País, em algarismo e por extenso, pelo qual o concorrente compromete-se a executar inteiramente as obras e serviços, de acordo com o preconizado em todos os projetos, nas especificações e no presente Edital. Na hipótese de divergência entre o valor grafado em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;
 - 5.1.3. BDI, o BDI (Bonificação e despesas Indiretas), deverá ser apresentado em planilha específica, não devendo constar nesta planilha despesas relativas a Administração e Manutenção específica do Canteiro e despesas Diretas da Obra por já se encontrarem descriminadas no Orçamento Detalhado da Obra (Administração).
 - 5.14. **MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO** deverão ser apresentadas em planilha específica, as despesas relativas aos custos relativos a mobilização e desmobilização do canteiro de obras, em itens distintos.
 - 5.1.5. **CONFIRMAÇÃO DO PRAZO GLOBAL** de **1080 (um mil e oitenta)** dias corridos para Retomada e Conclusão de todos os serviços e obras;
 - 5.1.6 Deverão também ser anexados à proposta, necessariamente, os seguintes documentos:
 - a) ORÇAMENTO DETALHADO dos serviços a seu cargo, de acordo com a ordem e a disposição dos capítulos do Caderno de Encargos -Parte IV, consignando <u>seus próprios</u> quantitativos, preços unitários e totais de cada item, evitando-se a cotação de preços por "verba": e



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

b) ORÇAMENTO DETALHADO-RESUMO - preenchido em 01(uma) via com os valores expressos em moeda corrente no País, devendo ser apresentado de acordo com o modelo fornecido pelo TST.

6. ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

- 6.1.1 Só poderá deliberar em nome do licitante um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado, ou pessoa física habilitada que apresentar documento de identidade com fé pública, conferindo amplos poderes para tomar quaisquer decisões relativamente a todas as fases da licitação, inclusive renúncia de interposição de recursos, devendo ser por meio de:
 - instrumento particular de procuração, assinado pelo outorgante, com firma reconhecida em Cartório, conforme modelo em anexo, ou
 - instrumento público de procuração assinado pelo outorgante, com firma reconhecida em Cartório, ou ainda
 - documento de constituição da empresa, quando se tratar de sócio
- 6.1.2 A procuração deverá ser entregue à Comissão especial de Licitação na reunião de abertura, <u>apartada do(s) envelopes</u>, ficando retida para instrução do processo. Admitir-se-á cópia das referidas procurações desde que autenticadas por cartório competente.
- 6.1.3 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento impedirá o representante de se manifestar nas sessões e responder pela firma
- 6.1.4 Cada licitante somente poderá ter um único representante, no ato licitatório, que por sua vez somente poderá representar um único licitante
- 6.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO receberá os envelopes no local, dia e horário previstos na capa deste Edital.
- 6.3. Após o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, o que será declarado pela Comissão especial de Licitação, nenhum outro envelope ou documento será recebido.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 6.4 De todas as reuniões públicas, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO lavrará ata circunstanciada, a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos concorrentes presentes que assim o desejarem.
- 6.5 Havendo acordo, e mediante lavratura em ata, os concorrentes presentes poderão nomear apenas alguns entre eles para rubricar os documentos apresentados, seja na fase de habilitação, seja na de julgamento de propostas.
- 6.6 Recebidos os envelopes, dar-se-á início à abertura dos mesmos em duas fases: fase de habilitação e fase de julgamento.

Fase de Habilitação

- 6.7 A critério da Comissão especial de Licitação, até a divulgação do resultado final do certame, poderá ser realizada vistoria às instalações do concorrente e às obras e serviços por ele realizados, com vistas à verificação da qualidade dos serviços e à comprovação da veracidade das informações atestadas em consonância com o item "4" deste Edital.
- 6.8 Se, da referida vistoria, resultar algum fato impeditivo quanto à Habilitação e em especial quanto a QUALIFICAÇÃO, o concorrente será inabilitado da presente licitação.
- 6.9 Se assim o permitirem as circunstâncias, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO efetuará a conferência e o exame dos documentos contidos no envelope "DOCUMENTOS" na própria reunião de abertura, que poderá ser suspensa com posterior retomada. Caso contrário, realizará a conferência e o exame dos documentos em sessão reservada.
- 6.10 Quando a documentação for analisada na própria reunião e estando presentes todos os representantes dos concorrentes, a Comissão especial de Licitação divulgará o resultado da habilitação, e:
 - 6.10.1 Havendo desistência de todos os concorrentes da intenção de interpor recurso, mediante manifestação formal de todos, registrada em ata, ou na forma prevista na parte final do item 1.6.1, será dada continuidade à reunião, com a abertura dos envelopes "PROPOSTA"; ou
 - 6.10.2 Não havendo desistência de todos os concorrentes da intenção de interpor recurso, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO divulgará, na própria reunião, a data da abertura dos envelopes "PROPOSTA", abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, contado a partir do primeiro dia útil subseqüente àquele em que se realizou a reunião.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 6.11 Na hipótese de não estarem presentes à reunião de abertura dos envelopes "DOCUMENTOS" todos os representantes dos concorrentes, ou de a documentação ser analisada em sessão reservada, o resultado da fase de habilitação e a data da abertura dos envelopes "PROPOSTA" serão divulgados no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contado a partir do primeiro dia útil subseqüente ao da publicação.
- 6.12 Caso não se proceda na mesma sessão à abertura dos envelopes "PROPOSTA", estes serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes dos concorrentes que assim o desejarem, para posterior guarda em local seguro, de forma a garantir a inviolabilidade dos mesmos.
- 6.13 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão especial de Licitação.

Fase de Julgamento

- 6.14 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência deste, ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, dar-se-á início à fase de julgamento, com a abertura dos envelopes "PROPOSTA" dos concorrentes habilitados. Os envelopes "PROPOSTA" dos concorrentes inabilitados serão devolvidos sem que tenham sido abertos ao final do processo licitatório.
- 6.15 Abertos os envelopes "PROPOSTA", todas as propostas serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes dos concorrentes presentes, ou por aqueles nomeados na forma do item 6.5 deste Edital, após o que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO declarará encerrada a reunião, informando que as propostas serão analisadas posteriormente.
- 6.16 O resultado será divulgado no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação.
- 6.17 Na apreciação das propostas, serão observados os critérios de classificação e julgamento previstos no item 7.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 6.18 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência deste, ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o objeto da licitação será adjudicado ao concorrente vencedor, o qual será convocado para assinar o contrato na forma do item 10.2.
- 6.19 Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes "PROPOSTA", não mais caberá desclassificar concorrente por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1 No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para a prestação dos serviços projetados e especificados no Edital.
- 7.2 Serão desclassificadas as propostas:
 - 7.2.1 que não atenderem às exigências deste Edital;
 - 7.2.2 cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pelo TST; ou
 - b) valor orçado pelo TST.

e/ou;

- 7.2.3 que, mesmo atendendo a condição do item 7.2.2, ofereçam preço excessivo ou manifestamente inexequível, justificados em análise técnica do TST, considerados como aqueles incompatíveis com os preços dos insumos, salários, encargos (sociais e financeiros) e lucro praticados no mercado.
- 7.3. Do concorrente vencedor cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor apurado entre os itens "7.2.2-a" e "7.2.2-b", será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de **garantia adicional**, em conformidade com o item 11.6 deste Edital, igual à diferença resultante entre 80% (oitenta por cento) do menor valor obtido entre os itens "7.2.2-a" e "7.2.2-b" e o valor da correspondente proposta.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 7.4 Não se considerará qualquer cláusula ou condições especiais no corpo das propostas, oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais concorrentes. Poderão ser admitidas, a critério da Comissão Especial de Licitação, alterações formais destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração de conteúdo das condições estabelecidas.
- 7.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os concorrentes serão convocados, vedado qualquer outro processo. Todos os concorrentes serão comunicados, formalmente, do dia, hora e local do sorteio.
- 7.6 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.
- 7.7 Caso todos os concorrentes sejam inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, o TST poderá fixar aos concorrentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, excluídas as causas da inabilitação ou desclassificação. Todos os concorrentes serão comunicados, formalmente, do dia, hora e local da abertura dos novos envelopes. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data de apresentação.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 8.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que venha a apontar, fora do prazo legal, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 8.2 Os recursos contra as decisões referentes a este processo licitatório deverão ser formalizados e protocolados junto à Comissão Especial de Licitação SAS Praça dos Tribunais Superiores, s/nº, Bloco "D", 1.º Andar, sala 117, Ed. Sede Brasília (DF) e seu encaminhamento a autoridade superior se dará por intermédio da Comissão especial de Licitação.
- 8.3 O prazo para interposição de recurso será contado a partir do primeiro dia útil subseqüente ao da intimação.
- 8.4 Não serão considerados os recursos interpostos fora do prazo legal.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 8.5 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO franqueará aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações e até o seu término, vista do processo de licitação em local, data e horário por ela indicados.
- 8.6 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de concorrente, relativamente ao item 04, bem como quanto ao julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo o Tribunal Superior do Trabalho DF, motivadamente e se de seu interesse, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.
- 8.7 As questões relativas à verificação do cadastramento ou habilitação parcial no SICAF deverão ser dirimidas diretamente pelo interessado junto à respectiva "Unidade Cadastradora" e não terão efeito suspensivo.

9. PENALIDADES

- 9.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao TST pelo infrator:
 - 9.1.1. advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
 - 9.1.2. multa;
 - 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o TST por período não superior a 2 (dois) anos; e/ou
 - 9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 9.1.5. Execução da garantia prevista no item 4.2.4.7, quando houver retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO tenha aceito as justificativas apresentadas
- 9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 9.3 A aplicação das penalidades, com exceção da multa moratória, ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 9.4 No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.5 Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.
- 9.6. ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES
 - 9.6.1. A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer:
 - a) descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o TST; e/ou
 - b) execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

9.7 MULTA

- 9.7.1 A multa poderá ser aplicada nos percentuais e condições indicados no contrato.
- 9.7.2 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 9.7.3 A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao TST serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.
- 9.7.4 A **multa moratória** será auto-aplicável, não cabendo defesa prévia à CONTRATADA.

9.8. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

9.8.1. A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO tenha aceito as justificativas apresentadas;
- c) recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo TST;
- d) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízo ao TST;
- e) atraso, injustificado, na execução/Retomada e Conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- f) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- g) irregularidades que acarretem prejuízo ao TST, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- h) ações com intuito de tumultuar licitações ou prejudicar a execução do contrato;
- i) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o TST; e/ou
- j) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.9 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.9.1 A declaração de inidoneidade poderá ser expedida pelo Ministro Presidente do TST quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do TST, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao TST ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

10. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1 Após o julgamento da proposta, a homologação do resultado pela autoridade competente e a adjudicação do objeto, o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO- DF a seu exclusivo critério e o CONCORRENTE VENCEDOR poderão firmar contrato específico visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta de contrato que integra este Edital.
- 10.2 O CONCORRENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONCORRENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo TST.

- 10.3 A recusa injustificada do CONCORRENTE VENCEDOR em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, além de ensejar a aplicação das penalidades cabíveis mencionadas no item 9, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se ao TST o direito de, independente de qualquer aviso ou notificação, exercer a garantia da proposta e realizar nova licitação ou convocar os concorrentes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.
- 10.4. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do item 10.3, que não concordarem em assinar o contrato, não estarão sujeitos às penalidades mencionadas no item 9.
- 10.5. No caso de obra a ser realizada fora da jurisdição do concorrente, a assinatura do contrato fica condicionada à comprovação de visto pelo CREA jurisdicionante do local da obra.
- 10.6 A assinatura do contrato será precedida da revisão dos cronogramas e da apresentação da garantia contratual, na forma prevista no item 11.7 deste Edital.
- 10.7 O concorrente fica ciente de que a assinatura do contrato está condicionada à regularização, ainda que por transação ou compensação de dívidas, de eventuais operações anormais junto ao TST.
- 10.8 A suspensão temporária do contrato poderá ocorrer quando, por questão de força maior, houver interrupção, por um período superior a 90 dias, de disponibilização de recursos financeiros por parte da União. Neste caso o TST reembolsará a Contratada, exclusivamente os custos relativos a desmobilização do canteiro. Por ocasião da regularização dos recursos e conseqüente retomada da obra, de modo semelhante, o TST reembolsará a Contratada, exclusivamente os custos relativos a remobilização do canteiro.
- 10.9. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
 - 10.9.1. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, além dos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, nas seguintes situações;



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- a) abandono da obra, assim considerada, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços por mais de 20 (vinte) dias corridos;
- b) atraso decorrente da defasagem da obra em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa da programação, superior a 20% (VINTE POR CENTO) do prazo global;
- c) colocação de empecilhos à realização, pela FISCALIZAÇÃO, de vistorias às obras ou serviços contratados; e/ou
- d) cometimento reiterado de faltas na execução da obra.
- 10.9.2. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão; e
- 10.9.3. judicialmente, nos termos da legislação.
- 10.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.11 O desenvolvimento e o pagamento dos serviços contratados deverão obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente aos cronogramas físico-financeiro e descritivo, a serem apresentados pelo concorrente considerado vencedor, necessariamente de conformidade com os modelos anexos, para aprovação pelo TST preliminarmente à assinatura do Contrato, do qual passará a ser parte integrante.
 - 10.11.1 o cronograma descritivo, que representa as condições de pagamento a serem observadas, traduzirá literalmente o cronograma físicofinanceiro, e sua existência objetiva, apenas, permitir a melhor visualização dos serviços executados,
 - 10.11.2 o grau de desenvolvimento ou estágios sucessivos, que cumprirá satisfazer em cada prazo parcial, deverá ficar perfeitamente caracterizado nos cronogramas quer por etapas típicas da obra ou por quantidade certa de serviços no sentido de permitir sua fácil verificação. Da mesma forma, deverá haver compatibilidade, em cada estágio, entre o desembolso financeiro correspondente e a



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contraprestação de execução de obra ou serviço, vedada a antecipação de pagamentos,

- 10.11.3 os prazos parciais serão expressos em dias corridos, a contar da data do início dos serviços, devendo coincidir a data da Retomada e Conclusão do último deles com a de expiração do prazo global,
- 10.11.4 os cronogramas das obras conterão 36 (Trinta e seis) etapas, com prazo entre uma e outra de aproximadamente 30 dias corridos,
- 10.11.5 desde que exista disponibilidade de espaço para armazenamento e condicionamento seguro/adequado no canteiro de obra, a critério da Fiscalização, se admitirá a inclusão no cronograma descritivo, como depositados na obra, dos equipamentos ou partes adiante indicados. Tal prática estará condicionada à apresentação do Termo de Fiel Depositário, modelo anexo, assinado pela CONTRATADA e do documento de quitação assinado pelo fornecedor:

- Resfriador de líquido, fancoils (ar

condicionado)

- Grupo gerador

- No break

- Transformador,

- Bus way

Quadros elétricos

- 10.12 As condições de faturamento e pagamento, bem como outras relativas à contratação dos serviços, constam da minuta de contrato que integra este Edital.
- 10.13 Os cronogramas descritivo e físico financeiro da obra, admitirão alterações para o perfeito desenvolvimento da obra, em decorrência de fatos imprevisíveis, alterações em projetos e especificações ou mudanças na dotação orçamentária, que venham a ocorrer no transcorrer da obra, a critério da Fiscalização. Será também admitida, a critério da Fiscalização, em caráter excepcional, inversão de serviços de uma etapa para outra, desde que correspondam a valores idênticos.

11. GARANTIAS

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia contratual em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

8666/93 com duração de validade idêntica ao prazo contratual do empreendimento

- 11.2. O valor da fiança bancária corresponderá a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo constar no instrumento, os seguintes requisitos:
 - 11.2.1. prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
 - 11.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento ao Tribunal Superior do Trabalho DF, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - 11.2.3. expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 1.491 e 1.503 do Código Civil e nos artigos 261 e 362 do Código Comercial; e
 - 11.2.4. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
 - 11.2.5. a fiança bancária deverá ser emitida em papel timbrado da Instituição Financeira, carimbada e assinada por Administrador com competência legal, devidamente comprovada por procuração anexada com firma reconhecida em cartório.
- 11.3 Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item 11.2. deste Edital.
- 11.4. Em se tratando de seguro-garantia, o valor da apólice corresponderá a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo ser ressegurado junto ao IRB e deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário.
- 11.5. A garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro será regulada da seguinte forma:
 - 11.5.1. será prestada mediante dedução já efetuada no cronograma financeiro da obra, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre os pagamentos das prestações, excetuados apenas os provenientes de Serviços Extraordinários;
 - 11.5.2. será creditada à CONTRATADA, mediante a emissão de fatura, conforme previsto no contrato; e



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 11.6. Tratando-se de caução em dinheiro, no caso de prestação da garantia adicional prevista no item 7.3 deste Edital, não se aplica o disposto nos itens 11.5.1 e 11.5.2 acima, regendo-se pelo seguinte: o concorrente depositará o valor correspondente em dinheiro, em agência do Banco do Brasil, que será administrado pelo Tribunal Superior do Trabalho DF, por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução. Em se tratando de títulos da dívida pública, deverá haver prévia anuência da Comissão Especial de Licitação.
- 11.7. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante, em caso de prestação da garantia nas modalidades de fiança bancária, de seguro-garantia ou da caução em dinheiro prevista no item 11.6 acima. No caso da caução em dinheiro prevista no item 11.5 acima, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura, deverá apresentar declaração em que conste a opção por aquela modalidade de garantia.
- 11.8. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.
- 11.9. O valor da garantia principal e, se for o caso, da garantia adicional prevista no item 7.3 deste Edital somente poderá ser disponibilizado à CONTRATADA quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.
- 11.10 O TST poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
- 11.11. Caso ocorra dilação da obra e conseqüentemente na data prevista para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia contratual deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista, sem nenhum ônus adicional para o TST -DF.

12. ALTERAÇÕES DE PROJETOS/ESPECIFICAÇÕES

12.1 Os projetos somente poderão ser alterados apenas quando atendidas simultaneamente as seguintes condições:



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 12.1.1 Quando objetivar uma melhor adequação técnica dos projetos executivos para obtenção do objeto da licitação;
- 12.1.2 Quando obedecidas as disposições legais contidas na Lei 5.194 e respectivas resoluções;
- 12.1.3 Quando as alterações forem previamente submetidas à apreciação e aprovação da Fiscalização, em conjunto com o TST.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO- DF revogá-la ou anulá-la, no todo ou em parte, bem como prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos envelopes ou para sua abertura.
- 13.2 O concorrente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.3 É facultada à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Os concorrentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão responder, por escrito, no prazo determinado pela Comissão especial de Licitação, sob pena de inabilitação/desclassificação. Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito.
- 13.4 Todas as condições deste Edital e seus respectivos anexos, farão parte do Contrato, independentemente de transcrição.
- 13.5. Todas as decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos concorrentes mediante intimação, a qual poderá se dar nas próprias reuniões se presentes todos os concorrentes ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo se diferentemente dispuser este Edital.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 13.6. Durante as sessões públicas deste processo licitatório, os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão especial de Licitação.
- 13.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de .Brasília DF.

Brasília (DF), 11 de outubro de 2002.

CLÁUDIA BRUNO CASTELLO BRANCO Presidente da Comissão Especial de Licitação

FABIANO DE ANDRADE LIMA Membro

MÁRCIO GOMES COELHO Membro



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO 1

MINUTA DE CONTRATO

=

MINUTA DE CONTRATO PARA A OBRA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - BRASÍLIA

- TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

=

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA) DECORRENTE DO(A) CONCORRÊNCIA N.º 001/2002, REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 8.666, DE 21.06.93, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO, O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, COM SEDE EM,, INSCRITO NO CADASTRO





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOI	3 0
NÚMERO (INDICAR CGC/CNPJ), ADIANTE DENOMIN	
CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO MINISTRO PRESIDE	
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DA CIDADE DE BRASÍLIA, S	R.(S)
(NOME, CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF E QUALIFICA	`. <i>'</i>
DO(S) ADMINISTRADOR(ES)) E, DO OUTRO LADO,	Á
EMPRESA (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SO	
ENDEREÇO E CGC/CNPJ DA EMPRESA), NÉSTE ATO REPRESENT	
PELO(S) SR.(S) (NOME, CARTEIRA DE IDENTIDADE, C	
QUALIFICAÇÃO - DIRETORES, COTISTAS INGERENTES, PROCURADOR	
DO(S) REPRESENTANTE(S)), ADIANTE DENOMINADA CONTRATA	ADA,
CONSOANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS:	
OBJETO	
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto as obras e ser	viços
para Retomada e Conclusão da Construção do Prédio destinado a abrigar o Tril	bunal
Superior do Trabalho - Brasília da Cidade de Brasília do TRIBUNAL SUPERIOR	R DO
TRABALHO - TST, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLO)BAL
(MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), a ser feita pela CONTRATADA no imóvel, i	nesta
cidade, e que assim se descreve e caracteriza: imóvel comm2, compos	to de
subsolo, térreo, pavimentos, situado	à
Dua	

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão ou transferência, total ou parcial. A subcontratação somente será admitida na situação prevista na cláusula décima quarta deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A critério do CONTRATANTE, o presente Contrato poderá sofrer acréscimos de até 25% (cinqüenta por cento) e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento). Mediante acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido neste parágrafo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as plantas, os projetos e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e aprovados pelas autoridades competentes e as cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato e como se nele transcritos estivessem, os documentos, em 3 (três) vias, assinados pelas partes, a seguir mencionados:

a) Edital de Licitação;



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- b) Caderno de Encargos Parte IV (especificações de Serviços);
- c) Projetos:
 - (listar todos os projetos)

.

-

- d) Cronogramas Físico-Financeiro e Descritivo da obra;
- e) Caderno Geral de Encargos (CGE) Edição 1995, Partes I, II e III, de pleno conhecimento das partes, e integralmente registrado e arquivado em microfilme no Cartório de Títulos e Documentos do 2º Ofício de Brasília, Capital Federal, sob o número 218504, do qual a CONTRATADA recebe um exemplar, neste momento, em perfeita ordem, autenticado pelo CONTRATANTE.

DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

- a) em caso de divergência entre o contido em uma especificação de Materiais e Equipamentos -"E" ou Procedimentos -"P" e o Caderno de Encargos - Parte IV (especificações de Serviços), prevalecerá sempre este último;
- b) em caso de divergência entre o Caderno de Encargos Parte IV (especificações de Serviços) e os desenhos do <u>projeto arquitetônico</u>, prevalecerá sempre o primeiro;
- c) em caso de divergência entre o Caderno de Encargos Parte IV (especificações de Serviços) e os desenhos especializados - estrutural e instalações - prevalecerão sempre o primeiro;
- d) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá a dimensão correta;
- em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- f) em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- g) em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos, das normas "G", "E"
 e "P" do Caderno de Encargos Parte IV (especificações de Serviços) ou do Edital de Licitação, será consultado o CONTRATANTE;
- h) em caso de divergência entre o Caderno de Encargos Parte IV (especificações de Serviços) e o presente Edital, prevalecerá sempre este último; e
- i) em caso de divergência entre o projeto arquitetônico e os projetos especializados (estrutural e instalações), prevalecerão os projetos especializados.
- j) em caso de divergência entre os quantitativos contidos no orçamento estimado pelo TST, constantes na planilha anexa ao edital e os obtidos pela leitura dos projetos/especificações, prevalecerão sempre os últimos, não cabendo nenhuma reivindicação decorrente de possíveis diferenças observados no decorrer da obra.

RECEBIMENTO DAS OBRAS

Recebimento Provisório

CLÁUSULA QUARTA - Quando as obras e serviços contratados ficarem integralmente concluídos, de perfeito acordo com o previsto neste Contrato, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, em 3 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas por uma comissão, representante do CONTRATANTE, e pelo representante legal da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - As duas primeiras vias ficarão em poder do CONTRATANTE, destinando-se a terceira à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Quando houver interesse do CONTRATANTE, a ocupação total ou parcial do imóvel poderá efetuar-se antes do Recebimento Provisório.

Parágrafo Terceiro - O Recebimento Provisório somente ocorrerá após satisfeitas as seguintes condições:





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- a) entrega do "HABITE-SE" da obra, quando exigido pela autoridade local;
- b) entrega ao CONTRATANTE de **todos** os projetos atualizados ("AS BUILT");
- c) Retomada e Conclusão dos Serviços Extraordinários, caso ocorram, feitas as Apropriações e efetuados os respectivos pagamentos; e
- d) fornecimento, quando for o caso, dos documentos abaixo relacionados, conforme descrito no Caderno Geral de Encargos e Caderno de Encargos -Parte IV ou especificações de Serviços:
 - I certificados de aprovação de instalações e/ou equipamentos por parte de órgãos fiscais do Governo;
 - II certificados de garantia de serviços, materiais e/ou equipamentos;
 - III compromisso de manutenção gratuita; e
 - IV Manuais de Operação e Manutenção de Máquinas, Instalações e Equipamentos.

Recebimento Definitivo

CLÁUSULA QUINTA - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços contratados será lavrado 60 (sessenta) dias após o Recebimento Provisório, quando deverão ter sido satisfeitas as condições a seguir:

- a) atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- solucionadas todas as reclamações, porventura feitas, quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviço empregados na obra; e
- c) entregue a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS, relativa à obra.

Parágrafo Primeiro - Findo esse prazo, para sanar os defeitos e imperfeições não corrigidos tempestivamente pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá utilizar-





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

se das garantias referidas na cláusula vigésima sétima deste Contrato, não desconsideradas as demais medidas administrativas punitivas passíveis de adoção pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O Termo de Recebimento Definitivo será passado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida para o Recebimento Provisório. Após a assinatura do mesmo, o saldo das garantias contratuais será devolvido à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O prazo definido no Artigo 1.245 do Código Civil, será contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - O prazo global para execução de todas as obras e serviços é de 1080 (um mil e oitenta) dias corridos a contar da data de início dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA executará todas as obras e serviços convencionados dentro do prazo global fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, ditos serviços e obras inteiramente concluídos e com as licenças porventura exigidas pelas autoridades competentes.

Parágrafo Segundo - As obras e serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 15 (Quinze) dias corridos, a contar do dia imediatamente posterior à data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de contagem do prazo global, as obras e serviços serão considerados concluídos na data do Recebimento Provisório previsto na cláusula quarta deste Contrato.

PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - O preço global inicial para a execução das obras e serviços é de R\$....... (...por extenso), dividido em **36** (trinta e seis) prestações, calculado o valor de cada uma delas na base de percentual sobre o preço global, conforme a seguir. Cada prestação do preço só será paga após satisfeitas as condições a ela correspondentes, constantes nos cronogramas físico-financeiro e descritivo:

N.º PRESTAÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	DATA-LIMITE	PARA
			RETOMADA	E
			CONCLUSÃO DA	A ETAPA
01	%		DD.MM.A	A
02	%		DD.MM.A	Α





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

03 04 05	% % %	DD.MM.AA DD.MM.AA DD.MM.AA
36 GARANTIA	% 5%	DD.MM.AA APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE RECEBIMENTO
		DEFINITIVO (SE A OPÇÃO FOR POR CAUÇÃO EM DINHEIRO)

Parágrafo Primeiro - O valor relativo a cada prestação contratual está defasado 5% (cinco por cento) em relação à correspondente etapa física da obra, que comporá a caução em dinheiro a ser prestada pela CONTRATADA para garantia da boa execução da empreitada. (UTILIZAR ESTE PARÁGRAFO SOMENTE NO CASO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA EM CAUÇÃO EM DINHEIRO. NO CASO DE NÃO UTILIZAÇÃO, RENUMERAR O PRÓXIMO.)

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos, encargos ou obrigações legais criados, alterados, extintos, acrescidos ou reduzidos que se reflitam, comprovadamente, nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será creditado na conta n.º da CONTRATADA, existente na Agência do Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da aferição do adimplemento das obrigações contratuais e mediante apresentação formal dos respectivos documentos de cobrança previstos na cláusula décima deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - As despesas estão previstas no orçamento do TST, na seguinte forma:

Código orçamentário: Órgão

Unidade Orçamentária

Função Subfunção Programa Ação





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Localizador de Gastos Natureza da despesa

Parágrafo Segundo: - <u>O cumprimento do prazo estipulado no caput da presente cláusula ficará condicionado à disponibilização dos recursos pelo Tesouro Nacional</u>.

CLÁUSULA NONA - O pagamento das prestações estabelecidas na cláusula sétima deste Contrato e de eventuais Serviços Extraordinários ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, da matrícula da obra no INSS, dos recolhimentos ao INSS, ao FGTS, do ISS e do pagamento do pessoal empregado na obra objeto deste Contrato, vencidos até a data de apresentação da cobrança pertinente (nota fiscal, fatura, nota fiscal-fatura, recibo), bem como da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da CND e do Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS, que deverão ser anexados a cada fatura apresentada.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços acompanhada dos documentos relacionados a seguir, para efetivação do(s) pagamento (s) pela CONTRATANTE:

- a) cópia da GPS quitada e recolhida na matrícula da obra (CEI), devidamente autenticada GPS específica;
- b) cópia da GFIP específica da obra (matrícula CEI), com comprovante de entrega na rede bancária e devidamente autenticada;
- c) declaração de que a CONTRATADA possui escrituração contábil firmada pelo contador e pelo responsável pela empresa, e de que os valores apresentados referentes aos documentos da contratação guias, notas fiscais, etc., encontram-se devidamente contabilizados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA estará dispensada de anexar os comprovantes de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da CND e do Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS, caso mantenha a referida documentação atualizada no Sistema SICAF, para verificação "on-line" por ocasião do pagamento.

Parágrafo Terceiro - Os documentos exigidos neste Contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Quarto - Os documentos comprobatórios da matrícula da obra no INSS, dos recolhimentos ao INSS, ao FGTS, do ISS e do pagamento do pessoal empregado na obra objeto deste Contrato serão emitidos única e exclusivamente para esta obra ou serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a inclusão de outras contratações, mesmo que pactuadas com o próprio CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Quando a CONTRATADA não apresentar os documentos na forma prevista nesta cláusula, o pagamento da nota fiscal/fatura de serviço ficará condicionado ao recolhimento simultâneo do valor devido à Previdência Social e à apresentação dos demais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar correspondência, anexando o documento de cobrança adequado (nota fiscal, fatura, nota-fiscal-fatura ou recibo), discriminando todas as importâncias devidas. Deverão ser emitidos documentos de cobrança distintos para as prestações deste Contrato e para as prestações relativas a cada Serviço Extraordinário eventualmente contratado. Eventuais deduções relativas às Apropriações (SUPRESSÕES) serão registradas/deduzidas no documento de cobrança relativo à prestação onde o serviço suprimido deveria ser originalmente cobrado.

Parágrafo Primeiro - A emissão e apresentação da fatura pela CONTRATADA somente deverá ocorrer após autorização expressa do CONTRATANTE, seja por intermédio de Ordem de Serviço ou mediante correspondência informando o cumprimento da etapa contratual. A data desta "autorização expressa" será considerada como a da aferição do adimplemento das obrigações contratuais, mencionada na cláusula oitava deste contrato.

Parágrafo Segundo - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, correspondente ao saldo remanescente das garantias contratuais efetuadas, respeitado o contido na cláusula quinta deste Contrato.





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Parágrafo Quarto - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade no documento de cobrança (nota fiscal, fatura, nota fiscal-fatura ou recibo), este será devolvido à CONTRATADA em, no máximo, 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quinto - Quando legalmente exigível, o TST fará a retenção e o respectivo recolhimento de Impostos e Contribuições, como por exemplo do Imposto de Renda, do INSS e do ISS.

REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O reajuste será procedido para cada valor contratado - prestações, garantia contratual, saldos de prestações, Serviços Extraordinários e Apropriações de custos a favor do CONTRATANTE -, aplicado somente às parcelas contratualmente vincendas e representará a quantia que deverá ser acrescida ou deduzida daquelas importâncias em conseqüência da variação do índice de preços definido.

Parágrafo Primeiro - As bases e condições gerais para reajustamento de preços são as disciplinadas na "Norma para Reajuste de Preços de Contratos", contida no Decreto nº 1.054, de 07.02.94, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 1.110, de 13.04.94, valendo-se da fórmula prevista no "caput" do art. 5º daquele decreto.

Parágrafo Segundo - Os índices de preços para cálculo dos reajustes serão os do Quadro Índice de Custos da Construção Civil, sob o Título **ICC- Brasília**, Coluna **18**, divulgados pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, dentre outros periódicos, por meio da revista Conjuntura Econômica.

Parágrafo Terceiro - O índice de preços inicial (lo) será correspondente ao do mês da apresentação da PROPOSTA, sendo que para os Serviços Extraordinários e/ou Apropriações, o (lo) será o correspondente ao mês da apresentação do respectivo ORÇAMENTO ou PROPOSTA.

Parágrafo Quarto - O reajustamento de preços terá periodicidade anual, a contar da data da contratação da obra que deu origem ao Contrato.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os Serviços Extraordinários (acréscimos), caso ocorram, serão orçados em moeda corrente com valores da época da sua proposta, a preços de mercado, e os pagamentos serão processados mediante apresentação das faturas ao CONTRATANTE, após atestada a Retomada e Conclusão dos mesmos pela FISCALIZAÇÃO e antes do Recebimento Provisório previsto na cláusula quarta deste Contrato.

Parágrafo Único - As Apropriações pelo CONTRATANTE dos valores referentes às supressões ou diminuições quantitativas do objeto deste Contrato, realizadas em virtude de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, serão realizadas por ocasião do pagamento das respectivas parcelas, ou quando do acerto dos Serviços Extraordinários, a preços de mercado.

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Na hipótese de virem a ser necessários serviços não previstos ou modificações, nos projetos e/ou especificações fornecidos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA só poderá fazê-los mediante prévia autorização, por escrito, emanada daquele dentro dos limites previstos no parágrafo segundo da cláusula primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os acréscimos e/ou modificações serão objeto de "orçamento/proposta" a ser submetido pela CONTRATADA, para exame e aprovação do CONTRATANTE, onde deverão constar, além dos custos diretos dos serviços, todas as despesas indiretas incidentes, tais como: repouso remunerado da mão-de-obra, encargos sociais, despesas legais, seguros, administração, benefícios etc.

Parágrafo Segundo - A forma e apresentação do "orçamento/proposta" será estabelecida de comum acordo entre as partes, devendo, contudo, constar da citada documentação o seguinte: prazo de execução, forma de pagamento, forma de reajustamento (se for o caso), unidades, quantidades, valores unitários e totais.

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA não poderá subcontratar as obras e serviços, salvo quanto a itens que, por sua especialização, requeiram o





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados ou autorizados pelo fabricante, como por exemplo: fundações, estrutura, ar condicionado, elevadores, instalações hidro-sanitárias, instalações elétricas (inclusive lógica e telefonia), instalações de segurança, impermeabilização e restaurações, em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE não admitirá a subcontratação de obras, fornecimentos e serviços com empresa que possua em seu quadro funcionário do Tribunal Superior do Trabalho — TST, ou membro da Administração do CONTRATANTE como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou acionista controlador ou responsável técnico.

Parágrafo Segundo - A(s) subcontratação(ões) de serviço(s) especializado(s) permitidos no "caput" desta cláusula, somente será(ão) admitida(s) com empresa(s) que comprove(m) capacidade técnica compatível com a do objeto a executar. Para tanto, a(s) subcontratação(ões) deverá(ão) ser previamente submetidas ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, atendendo ao seguinte:

- I Apresentar, no prazo máximo de 90 dias corridos após a assinatura deste instrumento, documento indicando a(s) empresa(s) que será(ão) subcontratada(s) para a execução do(s) serviço(s) especializado(s). Tal documento deverá discriminar o(s) nome(s) da(s) empresas, endereço(s), CGC/CNPJ e o(s) serviço(s) que será(ão) a ela(s) subcontratado(s);
- II Demonstrar que a(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s) possui(em), em seu quadro permanente de pessoal, profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes àquelas do serviço a subcontratar. A demonstração se dará mediante a apresentação de cópia autenticada de documentos como: Carteira de Trabalho, Livro de Registro de Funcionários ou Contrato Social em caso de Sócio da empresa;
- III A comprovação da qualificação técnica exigida se dará pela apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico C.A.T., emitida(s) pelo CREA, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico de obra específica desde que individualmente atendam às exigências de cada tipo de serviço, expedida pelo CREA. A substituição de quaisquer desses profissionais só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pela CONTRATADA, sob avaliação do TST.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Parágrafo Terceiro - A FISCALIZAÇÃO analisará caso a caso as empresas ou profissionais apresentados pela CONTRATADA e as autorizará por escrito. Eventuais recusas a nomes de empresas serão devidamente justificadas pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Quarto – As empresas e profissionais indicados em conformidade com o Parágrafo Segundo serão os responsáveis Técnicos – RT pelos serviços relativos às parcelas da obra para as quais tiverem sido subcontratados, devendo providenciar, ao início do serviço, o recolhimento de ART (referente ao contrato firmado entre CONTRATA e SUBCONTRATADA e em nome do profissional responsável pela execução) junto ao CREA e apresentar cópias ao CONTRATADO, que as repassará ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os PROJETOS e/ou as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

Parágrafo Sexto – Os serviços a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, sob a supervisão da fiscalização, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

ENSAIOS E PROVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações - como condição prévia e indispensável do reconhecimento dos serviços - serão, sempre que necessário, submetidos à verificação, ensaios e provas para tal fim aconselháveis, a cargo da CONTRATADA.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Cumprirá à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

a) obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- b) observar as leis, regulamentos e posturas edílicas referentes à obra e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, especialmente no que se refere ao recolhimento das ARTs (referentes e esta contratação e em nome do profissional responsável pela execução/direção da obra e dos engenheiros residentes) e à colocação de placas contendo o nome do responsável técnico pela execução das obras e do(s) autor(es) do(s) PROJETO(S);
- c) pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados e, na obra, as contribuições previdenciárias, do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), as despesas de consumo de água, luz, força e energia que digam respeito diretamente às obras e serviços contratados, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o Contrato;
- d) acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, as suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- e) obter da(s) firma(s) subcontratada(s) os recibos de contribuição junto ao INSS, relativos aos serviços por ela(s) executados na obra.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade da obra, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Primeiro - Para garantir os riscos de danos pessoais e materiais, inclusive os ocorridos na via pública, durante a execução dos trabalhos e até o





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recebimento provisório, o CONTRATANTE fará, sem ônus para a CONTRATADA e em nome deste, Seguro de Responsabilidade Civil, corrigido pela variação do IDTR (índice instituído e divulgado pela SUSEP), respeitadas as disposições legais. Na hipótese de atraso na conclusão da obra, por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá renovar o referido seguro, pelo prazo necessário a sua conclusão e, desta feita, debitará à CONTRATADA o valor correspondente às despesas.

Parágrafo Segundo - Igualmente fica a CONTRATADA responsável por todas as avarias e danos cobertos pelo Seguro de Riscos de Engenharia. No caso deste seguro, deverá a CONTRATADA fazê-lo através de seguradora credenciada no IRB, de sua livre escolha, sob orientação do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - O seguro de riscos contra fogo, inclusive o celeste, será feito diretamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidos por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Todas as Ordens de Serviço ou Comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 3 (três) vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário. Cópia das ditas Ordens de Serviço e Comunicações deverão ficar arquivadas no canteiro da obra.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá facilitar à FISCALIZAÇÃO a vistoria às obras e serviços pactuados, bem como a verificação de materiais/equipamentos destinados à empreitada, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem, mesmo que de propriedade de terceiros.

Parágrafo Terceiro - À FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito à indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou em material/equipamento adquirido.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá retirar da obra, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos do CONTRATANTE.





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA deverá, sob as responsabilidades legais vigentes, manter na obra, em horário integral, engenheiros residentes conforme exigido no item 4.2.3 do edital, a fim de garantir toda assistência técnico-administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para as obras e serviços que forem ajustados, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar pelo período que for necessário, equipamento e ferramental adequado e a contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço, uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que possa assegurar o progresso satisfatório das obras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, não implica novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

à disposição neste Contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei n.º 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, na modalidade de, no valor de R\$......... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto. A título de garantia adicional, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, na modalidade de, no valor de R\$ (.por extenso), correspondente ao valor apurado na forma do item 7.3 do Edital. (UTILIZAR A SEGUNDA PARTE SOMENTE NO CASO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA ADICIONAL)

Parágrafo Primeiro - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão. Parágrafo Segundo - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE. (RETIRAR ESTE PARÁGRAFO QUANDO A GARANTIA PRESTADA FOR NA MODALIDADE DA CAUÇÃO PREVISTA no item 11 DO EDITAL, RENUMERANDO OS DEMAIS. NESTA HIPÓTESE, SE HOUVER PRESTAÇÃO DE GARANTIA ADICIONAL, NÃO RETIRAR ESTE PARÁGRAFO, SUBSTITUINDO O TERMO "garantia" POR "garantia adicional")

Parágrafo Terceiro - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo previsto na cláusula quinta deste Contrato ou por ocasião da rescisão do Contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Quarto - Caso ocorra dilação no prazo da obra e conseqüentemente na data prevista para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a garantia deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista. (RETIRAR ESTE PARÁGRAFO QUANDO A GARANTIA PRESTADA FOR NA MODALIDADE DA CAUÇÃO PREVISTA NO ITEM 11 DO EDITAL,





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RENUMERANDO OS DEMAIS. NESTA HIPÓTESE, SE HOUVER PRESTAÇÃO DE GARANTIA ADICIONAL, NÃO RETIRAR ESTE PARÁGRAFO, SUBSTITUINDO O TERMO "garantia" POR "garantia adicional")

PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do Contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o TST, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades, com exceção da multa moratória, ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o TST;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Pelos dias que exceder a cada uma das etapas limites previstas contratualmente para conclusão das mesmas, ficará a CONTRATADA sujeita, de pleno direito, à multa moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da correspondente prestação e/ou Serviço Extraordinário.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA todavia, não incorrerá na multa referida no "caput", caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pelo CONTRATANTE, por comprovado impedimento de execução dos trabalhos, efetuando-se, então, uma revisão dos cronogramas, em comum acordo pelas partes e tomando-se por base, daí por diante, os documentos atualizados resultantes.

Parágrafo Segundo - O valor da multa aplicada será automaticamente descontado da fatura contratual ou do Serviço Extraordinário.

Parágrafo Terceiro - A multa moratória será auto-aplicável, não cabendo defesa prévia à CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do Contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor relativo à(s) prestação(ões) e/ou ao Serviço Extraordinário inadimplidos, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no "caput" desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor correspondente à(s) prestação(ões) e/ou do Serviço Extraordinário inadimplidos, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao TST serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas, podendo o desconto recair sobre o valor da fatura.





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao TST;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no Contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando rescisão contratual:
- f) ações com intuito de tumultuar a execução do Contrato;
- g) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o TST;
- h) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A declaração de inidoneidade poderá ser expedida pelo Ministro Presidente do TST quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

RECURSOS E ARBITRAGENS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - De qualquer decisão da Fiscalização sobre assuntos não previstos neste Contrato, poderá a CONTRATADA, todas as vezes que se julgar prejudicada, apelar em grau de recurso ao TST – DF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As dúvidas porventura surgidas na inteligência deste Contrato ou documentos a ele integrados, que não possam ser resolvidos de





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

comum acordo entre as partes, serão submetidas a dois árbitros, um deles nomeado pelo CONTRATANTE e outro pela CONTRATADA, cuja decisão obrigará as partes ao seu cumprimento. Se, porém, esses árbitros não entrarem em acordo, escolherão entre si um terceiro, com função de dirimir o conflito cuja decisão porá, em definitivo, termo à divergência.

RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, além dos casos enumerados nos incisos I a XII, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, nas seguintes hipóteses:
 - I abandono da obra, assim considerada, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços por mais de 20 (vinte) dias corridos;
 - II atraso decorrente da defasagem da obra em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa da programação, superior a 20 (VINTE) % do prazo global;
 - III colocação de empecilhos à realização, pela FISCALIZAÇÃO, de vistorias às obras ou serviços contratados; e
 - IV cometimento reiterado de faltas na execução da obra.
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DISPOSIÇÕES FINAIS





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA declara que, antes da assinatura do presente instrumento, recebeu cópia dos documentos relacionados no Parágrafo Primeiro da Cláusula 1ª deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Para as ações fundadas no presente contrato é competente a Justiça Federal desta Comarca.

Assim justas e contratadas, as partes e as testemunhas assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias do mesmo teor, a fim de que a empreitada fique provada e produza todos os seus regulares efeitos, inclusive contra terceiros.

	Brasília /	(DF)
TRIBUNAL	SUPERIOR DO TRABALHO - TST.	_
	CONTRATADO (Representantes/cargos)	
	ssinaturas personalizadas). a carimbo ou máquina)	
1 ^a)		



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO 2

MINUTA DE TERMO DE

FIEL DEPOSITÁRIO



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MODELO DE TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO

	,
doravante designada simplesmente DEPOSITÁRIA, por seus representantes le	gais
(Diretores) abaixo assinados, Srs e declara que:	-

- a) na qualidade de fiel-depositária, responsabilidade que ora assume sob as penas da lei, se obriga a receber, em nome e à ordem do Tribunal Superior do Trabalho TST., inscrito no CGC sob numero, doravante denominado simplesmente TST, para armazenar nos depósitos(discriminar onde o material/equipamento ficará depositado), até sua aplicação final na obra, designados pelo TST ou de comum acordo.,
- b) o declaraste, como prova de recebimento do material/equipamento(descrever o equipamento), destinado a(citar a dependência) do TST, passará ao mesmo um recibo que conterá a especificação completa do material/equipamento, constante daparcela de pagamento, relativa ao contrato de .../.../..., firmado entre as partes, material/equipamento esse por ele adquirido diretamente e pago pelo TST, nesta oportunidade, tendo sido tudo conferido e achado certo.,
- c) está ciente de que o material/equipamento uma vez recebido pelo declarante, não poderá ser retirado dos depósitos sem ordem expressa do TST,
- d) em virtude da responsabilidade que ora assume, obriga-se o declarante:
- 1. a entregar o material/equipamento sob sua responsabilidade a outro depositário que em qualquer tempo seja nomeado, ao próprio TST ou a quem este expressamente indicar, logo que assim exigido;
- 2. a facultar a verificação da existência e do estado do referido material/equipamento depositado, pelo TST ou prepostos que este designar, pela forma que o TST entender ou julgar conveniente, e a franquear-lhe, a qualquer tempo, a visita aos depósitos e o exame do material/equipamento, inclusive quanto à quantidade;
- 3. a zelar pela manutenção ideal do estado do material/equipamento, adotando imediatamente as medidas tendentes a preservar o perfeito estado em que lhe é entregue como expressamente o declara o material/equipamento depositado, inclusive segurando em nome do TST todos os bens depositados que estejam sujeitos a riscos objeto de seguro, contratando a cobertura com Companhia que seja previamente aceita pelo TST,



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 4. a registrar este Termo no Cartório de Títulos e Documentos, apresentando ao Tribunal Superior do Trabalho os respectivos comprovantes.
- e) os serviços de fiel-depositário, inclusive frete, objeto deste compromisso, estão isentos de qualquer despesa para o TST.,
- f) para os efeitos penais, todos os atos que importarem em violação das estipulações do presente instrumento considerar-se-ão praticados pelos diretores da empresa, abaixo assinados, quer responderão conjunta e solidariamente pelas obrigações de fiéis-depositários do material/equipamento entregue a sua guarda.

Assim, para os fins de direito, assinam o presente em 4 (quatro) vias, do mesmo teor e para o mesmo fim, com as testemunhas abaixo.

(Local e data)

RECONHECIMENTO DE FIRMAS:

(ASSINATURAS)

TESTEMUNHAS: (duas)



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO 3

MINUTA DE

PROCURAÇÃO



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MINUTA DE PROCURAÇÃO
OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social etc.)
OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)
OBJETO: representar a outorgante perante o Tribunal Superior do Trabalho - TST, nas sessões da CONCORRÊNCIA n.º/() que se realizará na, situada à (endereço completo).
PODERES: retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.
Local e Data
Assinatura



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO 4

MINUTA DE CRONOGRAMA

DESCRITIVO



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MODELO DE CRONOGRAMA DESCRITIVO DE OBRA

(OS SERVIÇOS E QUANTIDADES DE ETAPAS SÃO APENAS ILUSTRATIVOS, NÃO CORRESPONDENDO A ITENS DA OBRA EM QUESTÃO)

Construtor:
Dependência:
Obra:
Data da assinatura do Instrumento Contratual://

primeira parcela..

- ... % (por extenso) do valor contratual, correspondente a R\$;
- data-limite para Retomada e Conclusão dos serviços...../..../....
- pagamento quando satisfeitas as seguintes condições.
- 1. concluídas as instalações provisórias (barração, escritório etc.);
- 2. concluídas as adaptações necessárias de tapume;
- 3. colocada a placa da obra;
- 4. concluídas as demolições e limpeza do terreno;
- removidos os materiais e entulhos resultantes das demolições e limpeza do terreno:
- 6. concluídas as fundações do muro de divisa do fundo do terreno;
- 7. concluídas as instalações provisórias de força, água e esgotos;
- 8. efetuada a locação da obra e colocação dos gabaritos;
- 9. apresentadas as licenças e franquias fornecidas pelos órgãos competentes (Prefeitura, Saúde, CREA, INSS, Secretaria do Trabalho etc.)
- 10. apresentado o nome da firma responsável pelo controle tecnológico do concreto, para aprovação do TST.
- 11. indicados os nomes das firmas de serralharia para aprovação do TST;
- 12. indicados os nomes das firmas de estaqueamento para aprovação do TST; e
- 13. administração, limpeza e consumos permanentes da obra.

segunda parcela.

- ... % (por extenso) do valor contratual, correspondente a R\$;
- data-limite para Retomada e Conclusão dos serviços./..../
- pagamento quando satisfeitas as seguintes condições.





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 1. concluídos 100% da alvenaria do muro de divisa dos fundos do terreno;
- 2. concluídos 40% do estaqueamento;
- 3. concluídos 20% da escavação manual (reservatório inferior, blocos e baldrames):
- 4. concluídos os barrações de materiais da obra (almoxarifado e depósito);
- 5. apresentados comprovantes dos recolhimentos ao INSS, ao FGTS, do ISS e pagamento do pessoal empregado na obra, vencidos até a data da fatura pertinente;
- 6. administração, limpeza e consumos permanentes da obra.

terceira parcela.

- ... % (por extenso) do valor contratual, correspondente a R\$;
- data-limite para Retomada e Conclusão dos serviços./..../....
- pagamento quando satisfeitas as seguintes condições.
- 1. concluídos 100% do estaqueamento;
- 2. concluídos 60% da escavação manual e apiloamento dos fundos das valas (blocos, baldrame e reservatório inferior);
- 3. concluídos 100% do lastro, formas e armação do fundo e paredes do reservatório inferior:
- 4. concluídos 30% do lastro, formas e armação dos blocos e baldrames;
- apresentados comprovantes dos recolhimentos ao INSS, ao FGTS, do ISS e pagamento do pessoal empregado na obra, vencidos até a data da fatura pertinente;
- 6. administração, limpeza e consumos permanentes da obra.

quarta parcela.

- ... % (por extenso) do valor contratual, correspondente a R\$;
- data-limite para Retomada e Conclusão dos serviços./..../....
- pagamento quando satisfeitas as seguintes condições.
- entregues na obra as máquinas de ar condicionado, com apresentação do Termo de Fiel Depositário e do documento de quitação (desde que permitido no Instrumento Convocatório da licitação);
- concluídos 100% do arrasamento das estacas;
- 3. concluídos 100% da escavação manual das fundações;
- 4. concluídos 100% do apiloamento do fundo das valas das fundações;
- 5. concluídos 100% do lastro de concreto dos blocos e baldrames;





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 6. concluídos 100% das formas de blocos, baldrames e cortinas;
- 7. concluídos 100% das armações de blocos, baldrames e cortinas;
- 8. concluídos 60% da concretagem de blocos, baldrames e cortinas;
- 9. concluídos 100% das formas e armações da laje da tampa do reservatório inferior;
- 10. concluídos 100% da concretagem do reservatório inferior
- 11. executadas as provas de carga das estacas, inclusive a planilha de campo do estaqueamento;
- 12. apresentado o nome da firma que executará a anodização, para aprovação do TST:
- 13. apresentados comprovantes dos recolhimentos ao INSS, ao FGTS, do ISS e pagamento do pessoal empregado na obra, vencidos até a data da fatura pertinente;
- 14. administração, limpeza e consumos permanentes da obra.

quinta parcela.

- ... % (por extenso) do valor contratual, correspondente a R\$;
- data-limite para Retomada e Conclusão dos serviços./..../....
- pagamento quando satisfeitas as seguintes condições.
- 1. concluídos 100% da concretagem dos blocos, baldrames e cortinas;
- 2. concluídos 100% da desforma do reservatório inferior:
- concluídos 30% da desforma das cortinas.
- 4. concluídos 100% da desforma de blocos e cortinas;
- 5. apresentados os resultados das provas de carga das estacas;
- 6. executados 60% do reaterro manual das valas do semi-enterrado (reservatório inferior, blocos e baldrames);
- 7. apresentados comprovantes dos recolhimentos ao INSS, ao FGTS, do ISS e pagamento do pessoal empregado na obra, vencidos até a data da fatura pertinente;
- 8. administração, limpeza e consumos permanentes da obra.

sexta parcela.

- ... % (por extenso) do valor contratual, correspondente a R\$;
- data-limite para Retomada e Conclusão dos serviços./..../....
- pagamento quando satisfeitas as seguintes condições.
- 1. concluídos 100% da desforma das cortinas;
- concluídos 100% da impermeabilização das faces das cortinas em contato com a terra;



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 3. concluídos 100% do reaterro manual das valas do semi-enterrado (blocos, baldrames e reservatório inferior);
- 4. concluídos 50% do movimento de terra mecanizado com a compactação e controle tecnológico do aterro;
- 5. apresentados os resultados dos corpos de prova do concreto dos blocos, baldrames, cortinas e reservatório inferior;
- 6. concluídos 50% das formas, armação e concretagem das vigas do piso térreo;
- 7. apresentados comprovantes dos recolhimentos ao INSS, ao FGTS, do ISS e pagamento do pessoal empregado na obra, vencidos até a data da fatura pertinente;
- 8. administração, limpeza e consumos permanentes da obra.

sétima parcela.

- ... % (por extenso) do valor contratual, correspondente a R\$;
- data-limite para Retomada e Conclusão dos serviços./..../....
- pagamento quando satisfeitas as seguintes condições.
- 1. concluídos 90% do movimento de terra mecanizado e controle tecnológico do aterro;
- 2. concluídos 100% de formas, armação e concretagem das vigas do piso do térreo:
- 3. concluídos 100% de formas e armações dos pilares, vigas e lajes do primeiro teto (térreo), inclusive escadas e casa forte;
- 4. concluídos 100% de formas, armação e concretagem dos pilares, vigas e lajes do teto do semi-enterrado;
- concluídos 100% das caixas e tubulações elétricas embutidas nas lajes do semienterrado;
- apresentados comprovantes dos recolhimentos ao INSS, ao FGTS, do ISS e pagamento do pessoal empregado na obra, vencidos até a data da fatura pertinente;
- 7. administração, limpeza e consumos permanentes da obra.

oitava parcela.

- ... % (por extenso) do valor contratual, correspondente a R\$;
- data-limite para Retomada e Conclusão dos serviços./..../....
- pagamento quando satisfeitas as seguintes condições.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- concluídos 100% das tubulações internas enterradas de hidráulica, sanitárias, gás, esgoto, incêndio e águas pluviais sob a camada impermeabilizadora do térreo e semi-enterrado;
- 2. concluídos 100% da concretagem dos pilares, lajes e vigas do primeiro teto (térreo), inclusive escadas e casa-forte;
- 3. concluídos 100% das caixas e tubulações elétricas embutidas nas lajes do primeiro teto (térreo);
- 4. concluídos 100% das formas, armação e concretagem das marquises;
- 5. apresentados os resultados do controle tecnológico dos aterros executados;
- apresentados comprovantes dos recolhimentos ao INSS, ao FGTS, do ISS e pagamento do pessoal empregado na obra, vencidos até a data da fatura pertinente;
- 7. administração, limpeza e consumos permanentes da obra.

nona parcela.

- ... % (por extenso) do valor contratual, correspondente a R\$;
- data-limite para Retomada e Conclusão dos serviços./..../....
- pagamento quando satisfeitas as seguintes condições.
- 1. concluídos 100% das desformas das marquises;
- concluídos 100% das desformas de lajes, vigas e pilares do teto do térreo e do semi-enterrado;
- 3. concluídos 100% das formas e armações dos pilares, vigas e lajes do teto da cobertura (segundo pavimento);
- 4. concluídos 100% das alvenarias internas e externas do semi-enterrado;
- 5. concluídos 100% dos chapiscos nos pilares, vigas e lajes do pavimento térreo e semi-enterrado;
- 6. concluídos 100% das caixas e tubulações elétricas embutidas nas lajes do teto da cobertura;
- 7. concluídos 100% dos chapiscos internos e externos das alvenarias do semienterrado:
- 8. concluídos 100% da camada impermeabilizadora do térreo e semi-enterrado:
- 9. apresentados comprovantes dos recolhimentos ao INSS, ao FGTS, do ISS e pagamento do pessoal empregado na obra, vencidos até a data da fatura pertinente;
- 10. administração, limpeza e consumos permanentes da obra.

décima parcela.

... % (por extenso) do valor contratual, correspondente a R\$...;



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- data-limite para Retomada e Conclusão dos serviços./..../....
- pagamento quando satisfeitas as seguintes condições.
- 1. concluídos 100% dos chapiscos internos e externos das alvenarias do térreo;
- apresentados os resultados dos corpos de prova dos pilares, vigas e lajes do teto do térreo e do semi-enterrado;
- 3. concluídos 100% da concretagem dos pilares, vigas e lajes do teto da cobertura (segundo pavimento), inclusive escadas;
- 4. concluídos 50% das tubulações externas enterradas de hidráulica, incêndio, esgotos sanitários, gás, elétricas e águas pluviais;
- concluídos 100% das tubulações elétricas, telefones, alarme embutidos nas paredes do pavimento térreo e do semi-enterrado, inclusive suas respectivas caixas e quadros;
- 6. concluídos 100% das formas e ferragens do fundo e das paredes laterais do reservatório superior e das calhas da cobertura;
- 7. concluídos 100% da colocação de batentes de madeira das portas do térreo e semi-enterrado:
- 8. concluídos 100% das alvenarias internas e externas do térreo;
- 9. concluída a impermeabilização das cortinas;
- 10. apresentados comprovantes dos recolhimentos ao INSS, ao FGTS, do ISS e pagamento do pessoal empregado na obra, vencidos até a data da fatura pertinente;
- 11. administração, limpeza e consumos permanentes da obra.

décima primeira parcela.

- ... % (por extenso) do valor contratual, correspondente a R\$;
- data-limite para Retomada e Conclusão dos serviços./..../....
- pagamento quando satisfeitas as seguintes condições.
- 1. concluídos 100% da concretagem do fundo e das paredes laterais do reservatório superior e das calhas da cobertura;
- 2. concluídos 100% das formas, ferragens e concretagem da tampa do reservatório superior:
- concluídos 100% das tubulações externas enterradas de incêndio, hidráulica, esgotos sanitários, gás, elétricas e águas pluviais e suas respectivas caixas e tampas;
- 4. concluídos 100% das alvenarias internas e externas do segundo pavimento;
- 5. concluídos 100% dos chapiscos internos e externos das alvenarias do segundo pavimento;
- 6. concluídos 100% das desformas dos pilares, lajes e vigas do teto do segundo pavimento;





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 7. concluídos 100% dos emboços internos e externos do semi-enterrado;
- 8. concluídos 100% das prumadas de águas pluviais, esgotos, água fria, incêndio, elétrica, alarme, telefone, gás, ventilação etc.;
- concluídos 100% da colocação dos peitoris e contra-marcos das esquadrias de alumínio e ferro;
- 10. concluídos 100% da colocação dos batentes de madeira das portas do segundo pavimento;
- 11. efetuada a montagem na obra do protótipo completo de um tipo de esquadria, previamente escolhido;
- 12. apresentados comprovantes dos recolhimentos ao INSS, ao FGTS, do ISS e pagamento do pessoal empregado na obra, vencidos até a data da fatura pertinente;
- 13. administração, limpeza e consumos permanentes da obra.

décima segunda parcela.

- ... % (por extenso) do valor contratual, correspondente a R\$;
- data-limite para Retomada e Conclusão dos serviços./..../....
- pagamento quando satisfeitas as seguintes condições.
- 1. concluídos 100% das tubulações elétricas, de alarme, telefones, embutidas nas paredes do segundo pavimento, inclusive suas caixas e quadros;
- 2. concluídos 100% das fundações, pilaretes e alvenarias dos muros divisórios;
- 3. concluídos 100% da desforma do reservatório superior e calhas da cobertura;
- 4. apresentados os resultados dos corpos de prova dos pilares, vigas e lajes do teto da cobertura (segundo pavimento);
- 5. concluídos 100% das platibandas, inclusive percintas;
- 6. concluídos 100% da impermeabilização das calhas da cobertura, marquise, lajes expostas e dos barriletes, caixas diversas, inclusive lajes das tampas, bem como dos reservatórios inferior e superior;
- 7. concluídos 100% dos emboços internos do primeiro e segundo pavimentos, inclusive platibandas;
- 8. concluídos 50% da cobertura (madeiramento, telhamento, acessórios, rufos etc.) inclusive tratamento imunizante da estrutura de madeira e isolamento térmico sobre a laje de cobertura;
- 9. concluída a colocação dos ralos hemisféricos de águas pluviais;
- 10. apresentados comprovantes dos recolhimentos ao INSS, ao FGTS, do ISS e pagamento do pessoal empregado na obra, vencidos até a data da fatura pertinente;
- 11. administração, limpeza e consumos permanentes da obra.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

décima terceira parcela.

- ... % (por extenso) do valor contratual, correspondente a R\$;
- data-limite para Retomada e Conclusão dos serviços./..../....
- pagamento quando satisfeitas as seguintes condições.
- concluídos 100% da cobertura (madeiramento, telhamento, acessórios, rufos etc.) inclusive tratamento imunizante da estrutura de madeira e isolamento térmico sobre a laje de cobertura;
- 2. concluídos 70% da colocação das esquadrias de alumínio e de ferro;
- 3. concluídos 100% dos emboços externos do primeiro e segundo pavimentos, inclusive platibandas;
- concluídos 100% das caixas e tubulações elétricas, de telefone e alarme embutidas na camada de enchimento dos pisos do primeiro e segundo pavimentos;
- concluídos 100% da camada de enchimento sobre as lajes e camadas impermeabilizadoras do semi-enterrado, primeiro e segundo pavimentos, inclusive camada protetora;
- 6. concluído o assentamento da porta-forte e trapão, ventilador (z) e as grades de segurança internas da casa-forte;
- 7. concluído o revestimento de argamassa ignífuga no interior da casa-forte e guarda-valores, inclusive nos tetos;
- 8. apresentados os resultados dos corpos de prova do reservatório superior e das calhas de cobertura;
- 9. concluídos 100% do movimento de terra, compactação e controle tecnológico do aterro;
- 10. concluídos 100% das bases de concreto especiais para equipamentos mencionados em P-....;
- 11. entregues os transformadores no canteiro da obra, com apresentação do Termo de Fiel Depositário e do documento de quitação (desde que permitido no Instrumento Convocatório da licitação);
- 12. apresentados comprovantes dos recolhimentos ao INSS, ao FGTS, do ISS e pagamento do pessoal empregado na obra, vencidos até a data da fatura pertinente;
- 13. administração, limpeza e consumos permanentes da obra.

décima quarta parcela.

- ... % (por extenso) do valor contratual, correspondente a R\$;
- data-limite para Retomada e Conclusão dos serviços./..../....
- pagamento quando satisfeitas as seguintes condições.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 1. concluídos 50% do reboco interno e externo;
- concluídos 30% da colocação dos vidros nas esquadrias;
- 3. concluídos 50% da enfiação em geral e montagem dos quadros;
- 4. concluídos 30% dos forros falsos de gesso;
- 5. concluídos 50% das instalações de subestação transformadora;
- 6. concluídos 90% da colocação das esquadrias de alumínio e ferro;
- 7. concluídos 30% do revestimento (chapisco, emboco e chapisco especial) de muros divisórios, inclusive chapins;
- 8. concluídos 100% das instalações de pára-raios, inclusive aterramentos;
- 9. apresentados os resultados do controle tecnológico de aterro;
- 10. concluídas as juntas de dilatação da estrutura;
- 11. concluídos 100% dos cimentados simples mencionados em P-.....;
- 12. concluídos 100% dos cimentados endurecidos mencionados em P-....; inclusive soleiras;
- 13. concluídos 50% da pavimentação externa em lajotas de concreto mencionadas em P-....;
- 14. entregues na obra as máquinas de ar condicionado tipo (janela), com apresentação do Termo de Fiel Depositário e do documento de quitação (desde que permitido no Instrumento Convocatório da licitação);
- 15. apresentados comprovantes dos recolhimentos ao INSS, ao FGTS, do ISS e pagamento do pessoal empregado na obra, vencidos até a data da fatura pertinente;
- 16. administração, limpeza e consumos permanentes da obra.

décima quinta parcela.

- ... % (por extenso) do valor contratual, correspondente a R\$;
- data-limite para Retomada e Conclusão dos serviços./..../....
- pagamento quando satisfeitas as seguintes condições.
- 1. concluídos 80% do reboco interno e externo;
- concluídos 60% da colocação dos vidros nas esquadrias;
- 3. concluídos 80% da enfiação em geral e montagem dos quadros;
- 4. concluídos 90% das instalações da subestação transformadora;
- 5. concluídos 80% dos forros falsos de gesso;
- 6. concluídos 30% da colocação de luminárias, tomadas e interruptores, exceto espelhos;
- 7. concluídos 20% da pintura interna e externa;
- 8. concluídos 80% dos revestimentos em formiplac mencionados em P-.....
- 9. concluídos 100% da fundição dos pisos em argamassa de alta resistência, inclusive rodapés já polidos;
- 10. concluídos 100% do revestimento de muros divisórios, inclusive chapins;



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 11. concluídos 100% da pavimentação externa em lajotas de concreto mencionada em P-.....;
- 12. concluídas as bases de concreto nas áreas de entrada de serviço e do abrigo, mencionadas em P-.....;
- 13. concluídos os revestimentos em azulejos mencionados em P-....;
- 14. concluídos 50% da pavimentação em plurigoma, mencionada em P-.....;
- 15. concluídos 100% da colocação das portas de madeira, com todas as guarnições, bem como as suas ferragens mencionadas em P-....;
- 16. concluídos 100% da colocação de tampas para reservatórios, bueiros, caixas diversas, escada de marinheiro, grelhas de águas pluviais, alçapões, visores, corrimãos e quarda-corpos, mencionados em P-...; inclusive quichê de tesouraria;
- 17. instaladas as bombas de incêndio e de recalque de água fria, complementando os barriletes;
- 18. entregue o balcão refrigerado no canteiro da obra;
- 19. apresentados os resultados dos testes de resistência dos aterramentos do pára-raios;
- 20. apresentados comprovantes dos recolhimentos ao INSS, ao FGTS, do ISS e pagamento do pessoal empregado na obra, vencidos até a data da fatura pertinente;
- 21. administração, limpeza e consumos permanentes da obra.

décima sexta parcela.

- ... % (por extenso) do valor contratual, correspondente a R\$;
- data-limite para Retomada e Conclusão dos serviços./..../
- pagamento quando satisfeitas as seguintes condições.
- 1. concluídos 100% do reboco interno e externo;
- 2. concluídos 90% da colocação dos vidros nas esquadrias;
- 3. concluídos 100% da enfiação em geral e montagem dos quadros;
- 4. concluídos 100% das instalações da subestação transformadora;
- 5. concluídos 100% dos forros falsos de gesso;
- 6. concluídos 70% da colocação de luminárias, tomadas e interruptores;
- 7. concluídos 80% da pintura interna e externa;
- 8. concluídos 100% dos revestimentos em formiplac mencionados em P-.....,
- 9. concluídos 50% da instalação de ar condicionado;
- 10. concluídos 50% preparo do terreno para ajardinamento;
- 11. concluídos 100% da colocação das esquadrias de alumínio e ferro;
- 12. concluídas 100% das bases de concreto nas áreas do passeio dos logradouros públicos mencionadas em P-..... ;
- 13. concluídos 50% da pavimentação em ladrilhos hidráulicos mencionados em P-;





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 14. concluídos 100% da pavimentação em plurigoma, inclusive acessórios e soleiras, mencionada em P-.....;
- 15. concluídos 100% da base de concreto e camada niveladora da plataforma, bem como o assentamento das tubulações e tomadas de piso, mencionadas em P-....:
- 16. concluídos 100% do polimento dos pisos de alta resistência;
- 17. concluídos 100% do revestimento de cortiça mencionado em P-....;
- 18. concluídos 100% dos armários e balcão da cantina mencionados em P-....; inclusive ferragens e a instalação do balcão refrigerado;
- 19. concluídos 100% das instalações do sistema de atendimento direto e integrado, compreendendo balcões e guichês, bancada posterior, divisórias padronizadas, grandes pagamentos e recebimentos, grades de ferro, vidros, mármores etc.; conforme mencionado em P-.....;
- 20. colocadas as mangueiras, registros, esguichos e demais acessórios das caixas de incêndio, inclusive assentamento de hidrantes;
- 21. concluídos 100% da colocação de equipamentos, materiais e aparelhos sanitários e de cozinha mencionados em P;
- 22. concluídos 100% das murtas das jardineiras com respectivas impermeabilizações;
- 23. apresentados comprovantes dos recolhimentos ao INSS, ao FGTS, do ISS e pagamento do pessoal empregado na obra, vencidos até a data da fatura pertinente;
- 24. administração, limpeza e consumos permanentes da obra.

décima sétima parcela.

- ... % (por extenso) do valor contratual, correspondente a R\$;
- data-limite para Retomada e Conclusão dos serviços./..../....
- pagamento quando satisfeitas as seguintes condições.
- 1. concluídos 100% da colocação dos vidros nas esquadrias;
- concluídos 100% da colocação das ferragens de portas e janelas, inclusive molas hidráulicas:
- 3. concluídos 100% da colocação de luminárias, tomadas e interruptores, inclusive espelhos (tampas);
- 4. concluídos 100% da pintura interna e externa;
- 5. concluídos 100% dos pisos em paviflex, inclusive soleiras e rodapés,
- 6. concluídos 100% dos pisos em carpete;
- 7. concluídos 100% da instalação de ar condicionado;
- 8. concluídos 100% preparo do terreno para ajardinamento;
- 9. concluídos 100% da instalação de divisórias mencionadas em P-....;



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 10. concluídas as ligações definitivas de água, esgoto, águas pluviais, energia e telefone, bem como efetuados os testes das instalações;
- 11. concluídos 60% da lustração e enceramento;
- 12. concluídos 30% da limpeza geral da obra;
- 13. concluídos 100% da colocação de persianas horizontais;
- 14. concluídos 100% da pavimentação em ladrilhos hidráulicos mencionados em P-....; inclusive guias e sarjetas;
- 15. concluídos 100% da pavimentação (escadas, rodapés etc.) em granito mencionada em P-....;
- 16. concluído o revestimento especial mencionado em P-....,
- 17. concluídos os balcões do expediente e de entrega de baús, mencionados em P-....; inclusive ferragens;
- 18. concluído o assentamento do mastro e da programação visual externa;
- 19. concluído o assentamento dos extintores de incêndio;
- 20. colocado o capacho;
- 21. verificada e testada a estanqueidade das caixilharias;
- 22. apresentados comprovantes dos recolhimentos ao INSS, ao FGTS, do ISS e pagamento do pessoal empregado na obra, vencidos até a data da fatura pertinente;
- 23. administração, limpeza e consumos permanentes da obra.

décima oitava parcela.

- ... % (por extenso) do valor contratual, correspondente a R\$;
- data-limite para Retomada e Conclusão dos serviços./..../
- pagamento quando satisfeitas as seguintes condições.
- 1. executados 100% da limpeza geral e verificação final da obra;
- 2. executados 100% da lustração e enceramento;
- 3. apresentados os desenhos de projetos atualizados;
- 4. entregue ao proprietário o habite-se das autoridades competentes;
- 5. efetuada a vistoria final pelo Corpo de Bombeiros e apresentado o comprovante da aprovação das instalações de combate a incêndio, se for o caso;
- 6. entregues os certificados de garantia das impermeabilizações, das máquinas e instalações de ar condicionado, da pavimentação em plurigoma e demais materiais e equipamentos sujeitos a garantias, atendendo às especificações contratuais:
- 7. entregue a chave mestra da obra (sistema omecha);
- 8. efetuados os testes finais de funcionamento das instalações de ar condicionado;
- 9. efetuados os testes finais da subestação transformadora;
- 10. concluídos os arremates e acabamentos finais;



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 11. apresentados comprovantes dos recolhimentos ao INSS, ao FGTS, do ISS e pagamento do pessoal empregado na obra, vencidos até a data da fatura pertinente;
- 12. administração, limpeza e consumos permanentes da obra;
- 13. firmado o Termo de Recebimento Provisório da obra e serviços contratados.



ANEXO 6

MINUTA DE DECLARAÇÃO

DE INEXISTÊNCIA

DE FATO SUPERVENIENTE



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

=======================================
=== MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
===
Para fins de participação na licitação (indicar o número do edital), a (o) NOME COMPLETO DO CONCORRENTE)CNPJ, sediada na(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexiste (m) fato (s) impeditivo (s) para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e Data
Nome e Identificação do Declarante

OBS. A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DO CONCORRENTE





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO 7

MINUTA DE DECLARAÇÃO

DE INEXISTÊNCIA

DE

EMPREGADOS MENORES

(LEI 9.854 DE 27.10.99)



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

Referente Licitação n.º	(identificação da licitação),
representante legal o(a) Sr(a) n.º e do CPF n.º do art. 27 da Lei nr. 8.666, de do cutubro de 1999, que não emperigoso ou insalubre e não emp	rita no CNPJ n.ºpor intermédio de seu, portador(a) da Carteira de Identidade, DECLARA, para fins do disposto no inciso V 21.06.1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de orega menor de dezoito anos em trabalho noturno, rega menor de dezesseis anos. rtir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(DATA)	
(ASSINATURA DO REPRESEN ⁻	ΓANTE LEGAL)